

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº
402/2022/SMGAL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
E FAGUNDES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TELEFONISTA E
PORTARIA, EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Álvaro Costa nº 14, Bairro: Centro, em Rio Grande (RS), neste ato representado pelo Sr. Pedro Reginaldo De Albernaz Faria, inscrito no CPF sob o nº 427.408.000-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 24894/2022** e a **Dispensa de Licitação nº 048/2022**, lançada pelo Departamento de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação da empresa para prestação de serviços de Recepção, Portaria e Telefonista da SMGAL, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados conforme relação constante do Termo de Referência em seu Anexo I

Parágrafo Primeiro - Da definição dos serviços: a definição dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Da descrição e métodos de execução dos serviços: a descrição e métodos de execução dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: a contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor de R\$ 114.100,58 (cento e quatorze mil cem reais e cinquenta e oito centavos) mensais pelos serviços de Recepção, Portaria e Telefonista e obedecerá ao disposto no Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas e conforme descrito abaixo.

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
280300	Serviço de Portaria	01	3.283,96	3.283,96
290953	Serviço de Recepcionista 06/dia 30 horas semanais	01	2.308,92	2.308,92
280339	Serviço de Recepcionista, segunda a sexta, 8h/dia, 40h semanais	33	3.123,20	103.065,60
280337	Serviço de Telefonista, segunda a sexta, 6h/dia, 30h semanais	02	2.721,05	5.442,10

Valor total R\$ 114.100,58 (cento e quatorze mil cem reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em obediência a Ordem Cronológica dos pagamentos a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: a liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- c) GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art. 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art.47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da SMGAL, designado como Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: as faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: o prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviço, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente do regular processo licitatório em trâmite, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

157 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
1 - COMPLEXO ADMINISTRATIVO
4 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
8 - OTIMIZANDO DESPESAS E MELHORANDO RESULTADOS
2061 – PESSOAL ATIVOS E ENCARGOS
3.3.90.34.00.00.00.00
1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: no caso de a garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência e seu anexo;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMGAL e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Parágrafo Segundo: as importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: a contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Gestão Administrativa e Licitações, nos termos constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN : caso a Contratada seja empresa não estabelecida no município do Rio Grande/RS, ela deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 27 de Junho de 2022.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114
Dados: 2022.06.28 17:43:28 -03'00'

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda

Contratada

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.28 14:24:00 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda

CONTRATO: 402/2022/SMGAL

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

OBJETO: Prestação de serviços de recepcionista, telefonista e portaria.

DATA DO INÍCIO: 04/07/2022

PEDRO REGINALDO DE
ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E
FAGUNDES LTDA:10439655000114
Dados: 2022.06.28 17:43:40 -03'00'

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda
Contratada

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.28 14:24:19 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.

A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

ELVIRA DA SILVA PINTO
e KELEN DA CRUZ QUINTANA

ciente:

Fiscal do contrato

Kelen da Cruz Quintana
Fiscal do serviço

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.28 14:24:31 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 27 de Junho de 2022.